

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1041/2019

LEI Nº 1041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 31.855.537,65 (Trinta e um milhões, oitocentos cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 2.755.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 29.100.537,65 (Vinte e nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2020

TABELA I			
RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		24.881.226,06	85,50%
Receitas Tributárias	606.346,88		
Receitas de Contribuições	595.153,63		
Receita Patrimonial	121.353,47		
Receitas de Serviços	70.000,00		
Transferências Correntes	26.203.372,08		
(-) Deduções de Receitas	-2.755.000,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		4.219.311,59	14,50%
Operações de Crédito	114.779,08		
Alienação de Bens	87.362,00		
Transferência de Capital	4.017.170,51		
TOTAL GERAL >>>		29.100.537,65	100,00%

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 29.100.537,65 (Vinte e nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 19.014.956,65 (Dezenove milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.085.581,00 (Dez milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2020

TABELA II		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.190.000,00	4,09%
01.001-Câmara Municipal	1.190.000,00	
02. EXECUTIVO	17.824.956,65	61,25%
02.002.Gabinete do Prefeito	660.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	100.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	1.252.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	477.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	130.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	7.539.475,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	284.500,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.582.301,65	
02.013 Sec. Mun. De Turismo e Cultura	552.940,00	

02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.421.740,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	430.000,00	
02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos	45.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	8.048.090,00	27,66%
03.001.Fundo Mun. de Saúde de Carnaúba dos Dantas	8.048.090,00	
04. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.037.491,00	7,00%
04.001.Fundo Mun. de Assistência Social	2.037.491,00	
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	29.100.537,65	100,00%

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2020

TABELA III			
RECEITA	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		23.367.237,65	80,30%
Pessoal e Encargos Sociais	15.632.021,00		
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00		
Outras Despesas Correntes	7.704.216,65		
DESPESAS DE CAPITAL		5.383.300,00	18,50%
Investimentos	5.051.300,00		
Inversões Financeiras	105.000,00		
Amortização da Dívida	227.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	1,20%
		29.100.537,65	100,00%
TOTAL GERAL >>>>>		29.100.537,65	100,00%

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2.5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSICÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:9DE52FE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2019. Edição 2169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>